



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS

**RESOLUÇÃO CONPEP Nº 197**

Aprova a Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1959/2017;

Considerando a necessidade de instituir diretrizes institucionais para o acompanhamento e a avaliação de pessoas egressas da pós-graduação *stricto sensu* da UFOP;

Considerando as diretrizes da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da CAPES, estruturada em ciclos avaliativos periódicos e voltada à aferição da qualidade, ao diagnóstico, à indução do aprimoramento e à transparência da pós-graduação;

Considerando que a Ficha de Avaliação da CAPES contempla, entre seus itens, o destino e a atuação das pessoas egressas, a produção intelectual de discentes e pessoas egressas e os impactos dos Programas para a sociedade;

Considerando que o acompanhamento de pessoas egressas é instrumento estratégico para a autoavaliação, o planejamento estratégico e a melhoria contínua dos Programas de Pós-Graduação;

Considerando o Processo SEI/UFOP nº 23109.007353/2026-75.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Ouro Preto, 9 de julho de 2026.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente

ANEXO I - Resolução Conpep nº 197

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS EGRESSAS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Estabelece as diretrizes para acompanhamento e avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), a Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação, com a finalidade de orientar a coleta, a sistematização e a análise de informações sobre a trajetória das pessoas tituladas nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e subsidiar os processos de autoavaliação, planejamento estratégico e aperfeiçoamento contínuo dos cursos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se “pessoas egressas da pós-graduação” as pessoas com titulação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmicos ou profissionais, ofertados pela UFOP.

Parágrafo único. O acompanhamento das pessoas egressas compreenderá, entre outros aspectos, sua trajetória acadêmica, científica, profissional e social, incluindo seu destino, sua atuação profissional, produção intelectual, inserção no mundo do trabalho e os impactos decorrentes da formação recebida.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO

Art. 3º A Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP tem por missão produzir e sistematizar informações sobre a trajetória de pessoas tituladas, subsidiando os processos de autoavaliação, planejamento estratégico e aperfeiçoamento dos Programas de Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes da CAPES, bem como evidenciar os impactos sociais, científicos, culturais e econômicos da formação oferecida pela Universidade.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP tem como objetivo geral instituir diretrizes, princípios, responsabilidades, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento sistemático das pessoas egressas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, com vistas à produção de informações qualificadas sobre suas trajetórias acadêmica, científica, profissional e social, subsidiando os processos de autoavaliação, o planejamento estratégico e a melhoria contínua dos Programas, bem como a demonstração dos impactos da pós-graduação na sociedade.

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP:

- I. Acompanhar a trajetória acadêmica, científica, profissional, técnica, cultural, empreendedora e social das pessoas egressas dos Programas de Pós-Graduação da UFOP, incluindo seu destino e sua atuação após a titulação;
- II. Gerar, organizar e atualizar base institucional de informações sobre pessoas egressas, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas institucionais de segurança da informação;
- III. Subsidiar os processos de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação, especialmente no que se refere à avaliação da formação recebida, à aderência entre formação e atuação profissional, e aos impactos acadêmicos, científicos, econômicos e sociais da titulação;
- IV. Apoiar o planejamento estratégico dos Programas de Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, fornecendo evidências para a revisão da missão, da visão, dos valores, das linhas de pesquisa, da estrutura curricular e das ações de internacionalização, inovação, extensão e inserção social;
- V. Contribuir para o preenchimento qualificado de informações institucionais requeridas pela CAPES e para o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação nos processos de Avaliação Periódica no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG);
- VI. Identificar demandas de formação continuada, atualização científica, aperfeiçoamento profissional e novas oportunidades de interação entre pessoas egressas, docentes, discentes, grupos de pesquisa, Programas de Pós-Graduação e setores externos à Universidade;
- VII. Fortalecer o vínculo permanente entre a UFOP e as pessoas egressas, estimulando sua participação em atividades acadêmicas, científicas, culturais, extensionistas, de inovação, empreendedorismo, mentoria, cooperação técnica e inserção profissional;
- VIII. Dar visibilidade às trajetórias, produções, realizações e contribuições das pessoas egressas da pós-graduação da UFOP, valorizando sua atuação em diferentes áreas do conhecimento e setores da sociedade;
- IX. Instituir canais e instrumentos periódicos de escuta das pessoas egressas, tais como questionários, entrevistas, formulários eletrônicos ou plataformas institucionais;
- X. Estabelecer indicadores institucionais de acompanhamento e avaliação de pessoas egressas, contemplando, entre outros aspectos, a empregabilidade, a área de atuação, a continuidade da formação, a inserção acadêmica e científica, a produção intelectual, a atuação nos setores público e privado, o empreendedorismo, o impacto social e a percepção sobre a formação recebida e sobre a mobilidade social;
- XI. Promover a integração entre a Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas, os planos de autoavaliação dos Programas, o planejamento estratégico dos PPGs, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP e demais políticas institucionais relacionadas à pós-graduação, à pesquisa, à inovação, à extensão, às ações afirmativas e de promoção de equidade, à internacionalização e à avaliação institucional;
- XII. Elaborar relatórios periódicos sobre o perfil e a inserção das pessoas egressas, com dados consolidados por Programa e por área de conhecimento, resguardada a privacidade dos dados pessoais conforme a legislação vigente;
- XIII. Estimular a utilização dos resultados do acompanhamento e da avaliação de pessoas egressas para o aprimoramento da formação de mestrado e doutorado, a redução de assimetrias, a ampliação da inserção social dos Programas e a qualificação das políticas acadêmicas da UFOP; e
- XIV. Consolidar o acompanhamento e a avaliação de pessoas egressas como prática institucional permanente, colaborativa, transparente e orientada por evidências, em alinhamento com as diretrizes da CAPES para a avaliação da pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A Governança da Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP será exercida de forma articulada e colaborativa pelas seguintes instâncias:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), como instância coordenadora e central;
- II. Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação, como instância consultiva e de assessoramento institucional;
- III. Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas, no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação (PPG), como instâncias executoras locais.

Seção I

Do Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação

Art. 7º Institui-se o Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação, vinculado à PROPPi, com a finalidade de coordenar, orientar e monitorar a execução da Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP.

Art. 8º O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação será composto por:

- I. 1 representante docente da área de Ciências da Vida;
- II. 1 representante docente da área de Ciências Exatas e da Terra;
- III. 1 representante docente da área de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. 1 representante docente da área de Ciências Humanas, Letras e Artes;

- V. 1 representante docente da área de Engenharias;
- VI. 1 representante da PROPPI;
- VII. 1 representante discente com matrícula regular em Programa de Pós-Graduação da UFOP;
- VIII. 1 representante de pessoas egressas da pós-graduação da UFOP.

§ 1º As representações docentes serão escolhidas entre docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação, sendo facultativo o exercício da função de coordenação de curso.

§ 2º O mandato de membros docentes e de representante de pessoas egressas será de 2 (dois) anos, e o da representação discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A Presidência do Comitê será exercida pela representação da PROPPI.

§ 4º A forma de indicação de integrantes do Comitê será definida pela PROPPI, observadas a representatividade das áreas e a participação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 9º Compete ao Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação:

- I. propor diretrizes, instrumentos e procedimentos institucionais para o acompanhamento de pessoas egressas;
- II. orientar os Programas de Pós-Graduação quanto à coleta, atualização e sistematização de informações sobre as pessoas egressas;
- III. propor indicadores institucionais de acompanhamento de pessoas egressas;
- IV. acompanhar a elaboração de relatórios periódicos sobre pessoas egressas da pós-graduação;
- V. subsidiar a PROPPI com informações destinadas ao planejamento, à autoavaliação e à avaliação dos Programas de Pós-Graduação;
- VI. promover a articulação entre a política institucional de pessoas egressas e as diretrizes da Avaliação Periódica da CAPES;
- VII. propor ações voltadas ao fortalecimento do vínculo entre a UFOP e pessoas egressas;
- VIII. acompanhar a implementação da Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Seção II

Das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas dos Programas de Pós-Graduação

Art. 10. Cada Programa de Pós-Graduação deverá instituir sua Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas, responsável pela implementação da Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP no âmbito do respectivo Programa.

Art. 11. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas de cada Programa de Pós-Graduação será composta, no mínimo, por:

- I. 1 representante docente do Programa;
- II. 1 representante discente com matrícula regular no Programa.

§ 1º O Programa poderá ampliar a composição da Comissão, incluindo, sempre que possível, representação de pessoas egressas.

§ 2º O mandato da representação docente será de 2 (dois) anos e o da representação discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 12. Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas de cada Programa de Pós-Graduação:

- I. manter atualizadas as informações sobre as pessoas egressas do Programa;
- II. aplicar instrumentos de acompanhamento e escuta das pessoas egressas, conforme diretrizes institucionais;
- III. sistematizar dados e informações para subsidiar a autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa;
- IV. elaborar periodicamente relatórios sobre a trajetória e a atuação das pessoas egressas;
- V. estimular a participação das pessoas egressas em atividades acadêmicas, científicas, profissionais, extensionistas e institucionais do Programa;
- VI. encaminhar à PROPPI e ao Comitê Permanente informações necessárias ao acompanhamento institucional da política; e
- VII. desenvolver outras ações relacionadas ao acompanhamento e à avaliação de pessoas egressas, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação de pessoas egressas da pós-graduação da UFOP serão realizados por meio de instrumentos institucionais, sistemáticos e periódicos de coleta, atualização, sistematização, análise e utilização de informações, observadas as diretrizes desta Política, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as normas institucionais de segurança da informação.

Art. 14. Constituem instrumentos de acompanhamento e avaliação de pessoas egressas da pós-graduação, entre outros:

- I. formulários eletrônicos institucionais destinados à coleta e à atualização de informações sobre a trajetória acadêmica, científica, profissional, técnica, cultural, empreendedora e social das pessoas egressas;
- II. bases de dados institucionais, acadêmicas e administrativas da UFOP, respeitados os limites legais e institucionais de acesso, tratamento e compartilhamento de informações;
- III. plataformas, sistemas ou repositórios institucionais destinados ao registro, à atualização, à integração e à análise de dados sobre pessoas egressas;
- IV. informações publicamente disponíveis em currículos, bases acadêmicas, científicas, profissionais ou institucionais, tais como a Plataforma Lattes e a Plataforma Sucupira, desde que utilizadas de modo ético, responsável e compatível com a finalidade desta Política;

V. relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação de pessoas egressas, elaborados pelos Programas de Pós-Graduação, pelo Comitê Permanente ou pela PROPPI, conforme diretrizes institucionais; e

VI. indicadores institucionais de acompanhamento e avaliação de pessoas egressas, definidos de forma articulada entre a PROPPI, o Comitê Permanente e os Programas de Pós-Graduação.

Art. 15. Os instrumentos de acompanhamento deverão contemplar, sempre que possível e pertinente, informações relativas a:

I. identificação acadêmica da pessoa egressa, curso, nível de titulação, Programa de Pós-Graduação, área de concentração, linha de pesquisa e ano de ingresso e titulação;

II. continuidade da formação acadêmica, científica, técnica ou profissional;

III. inserção profissional, área de atuação, setor de exercício profissional, vínculo empregatício, atuação autônoma, empreendedora ou em organizações públicas, privadas, sociais ou internacionais;

IV. produção intelectual, técnica, artística, cultural, tecnológica, extensionista ou de inovação posterior à titulação;

V. participação em redes de pesquisa, grupos acadêmicos, projetos, ações de extensão, iniciativas de inovação, cooperação técnica, internacionalização ou inserção social;

VI. relação entre a formação recebida e a atuação acadêmica, científica, profissional ou social da pessoa egressa;

VII. percepção da pessoa egressa sobre a formação recebida, a estrutura curricular, a orientação, as oportunidades formativas, a infraestrutura, a internacionalização, a inovação, a extensão e a inserção social do Programa;

VIII. contribuições da titulação para a trajetória da pessoa egressa e para os impactos acadêmicos, científicos, econômicos, culturais, profissionais e sociais da pós-graduação;

IX. demandas de formação continuada, atualização científica, aperfeiçoamento profissional, cooperação acadêmica ou aproximação institucional com a UFOP;

X. outras informações consideradas relevantes para a autoavaliação, o planejamento estratégico, a melhoria contínua e a avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 16. A coleta e a atualização de informações sobre pessoas egressas deverão ocorrer de forma contínua, considerando as necessidades institucionais, os processos de autoavaliação dos Programas e os ciclos avaliativos da CAPES.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação poderão realizar coletas complementares, de acordo com suas especificidades acadêmicas, científicas, profissionais e sociais, observadas as diretrizes institucionais desta Política.

§ 2º A PROPPI e o Comitê Permanente poderão estabelecer modelos mínimos de formulários, indicadores, relatórios e procedimentos, com vistas à padronização, à comparabilidade e à consolidação institucional das informações.

§ 3º A atualização dos dados deverá buscar a continuidade histórica das informações, de modo a permitir o acompanhamento longitudinal da trajetória das pessoas egressas e a análise de tendências ao longo do tempo.

Art. 17. As informações obtidas por meio dos instrumentos de acompanhamento deverão subsidiar:

I. os processos de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação;

II. a revisão e o monitoramento do planejamento estratégico dos Programas;

III. a identificação de potencialidades, fragilidades, assimetrias, demandas formativas e oportunidades de aprimoramento;

IV. a qualificação das informações institucionais prestadas à CAPES e a outros órgãos de avaliação, regulação, fomento ou controle;

V. a formulação de ações de formação continuada, internacionalização, inovação, extensão, inserção social, empreendedorismo, mentoria e cooperação com setores externos à Universidade;

VI. a valorização, a divulgação e a visibilidade das trajetórias e contribuições das pessoas egressas da pós-graduação da UFOP.

Art. 18. O tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação de informações relativas às pessoas egressas deverão observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere à finalidade, necessidade, transparência, segurança, confidencialidade e respeito aos direitos de titulares.

§ 1º A divulgação de dados deverá ocorrer de forma agregada, estatística ou anonimizada, resguardadas as informações pessoais sensíveis e aquelas que possam identificar indevidamente as pessoas egressas.

§ 2º A divulgação nominal de trajetórias, depoimentos, produções, premiações ou experiências de pessoas egressas dependerá de autorização da pessoa interessada, quando exigida pela legislação ou pelas normas institucionais aplicáveis.

§ 3º O uso das informações deverá restringir-se às finalidades acadêmicas, institucionais, avaliativas, administrativas e de planejamento previstas nesta Política.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e os Programas de Pós-Graduação deverão manter registro sistemático e, quando possível, público das ações de acompanhamento de pessoas egressas realizadas, incluindo instrumentos aplicados, períodos de coleta, taxas de resposta, dados consolidados, análises produzidas, encaminhamentos adotados e formas de utilização dos resultados.

Art. 20. Os relatórios de acompanhamento e avaliação de pessoas egressas deverão ser elaborados com periodicidade bienal pelo Comitê Permanente e poderão compor os documentos de autoavaliação, planejamento estratégico, prestação de informações institucionais, acompanhamento de indicadores e preparação para os processos avaliativos da pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE ATUALIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ENGAJAMENTO DE PESSOAS EGRESSAS

Art. 21. A UFOP, por meio da PROPPI, em articulação com o Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação e com as Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas dos Programas de Pós-Graduação, promoverá campanhas institucionais periódicas destinadas à atualização cadastral, à escuta qualificada, à mobilização e ao fortalecimento do vínculo institucional com as pessoas egressas.

Art. 22. As ações de acompanhamento e avaliação de pessoas egressas terão como finalidades:

I. estimular a atualização periódica de dados acadêmicos, científicos, profissionais e de contato de pessoas egressas;

II. ampliar a participação de pessoas egressas nos instrumentos institucionais de acompanhamento e escuta;

III. fortalecer o sentimento de pertencimento e o vínculo permanente entre pessoas egressas, os Programas de Pós-Graduação e a UFOP;

IV. divulgar oportunidades de participação em atividades acadêmicas, científicas, culturais, extensionistas, profissionais, de inovação, internacionalização, empreendedorismo e inserção social;

V. identificar, valorizar e divulgar trajetórias, realizações, produções e experiências relevantes de pessoas egressas, com vistas à valorização da formação oferecida pela UFOP e à demonstração dos impactos da pós-graduação;

VI. apoiar a construção de redes de colaboração entre pessoas egressas, docentes, discentes, grupos de pesquisa, Programas de Pós-Graduação, instituições parceiras e setores externos à Universidade;

VII. subsidiar o desenvolvimento de políticas de promoção de equidade e de ações afirmativas na Pós-Graduação; e

VIII. contribuir para a consolidação de dados institucionais destinados à autoavaliação, ao planejamento estratégico e aos processos de avaliação da pós-graduação.

Art. 23. As ações poderão ser realizadas por meio de diferentes estratégias de comunicação institucional, tais como:

I. envio de mensagens eletrônicas às pessoas egressas;

II. divulgação nos sítios eletrônicos da UFOP, da PROPPI e dos Programas de Pós-Graduação;

III. publicação em canais e redes institucionais de comunicação;

IV. realização de eventos, encontros, seminários, webinários, fóruns, rodas de conversa ou atividades similares voltadas às pessoas egressas;

V. divulgação de formulários eletrônicos, questionários, chamadas públicas ou consultas institucionais;

VI. articulação com docentes, pessoas orientadoras, secretarias, coordenações e colegiados dos Programas de Pós-Graduação para ampliação do alcance das ações;

VII. articulação com entidades estudantis, como associações de pessoas egressas, associações de estudantes de pós-graduação e outras organizações representativas da comunidade universitária da UFOP; e

VIII. criação de espaços institucionais de visibilidade para trajetórias, depoimentos, produções, premiações, inserções profissionais e contribuições sociais de pessoas egressas.

Art. 24. As ações institucionais deverão observar linguagem clara, acessível, respeitosa e inclusiva, bem como explicitar suas finalidades, os tipos de informações solicitadas, a forma de utilização dos dados e os cuidados adotados para sua proteção.

Art. 25. A PROPPI, em articulação com o Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação, poderá estabelecer calendário institucional de campanhas de acompanhamento e avaliação de pessoas egressas, sem prejuízo de iniciativas específicas realizadas pelos Programas de Pós-Graduação, de acordo com suas áreas de atuação, especificidades formativas e demandas avaliativas.

§ 1º As campanhas institucionais poderão ocorrer em periodicidade anual ou em outros ciclos definidos pela PROPPI e pelo Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação, considerando os processos de autoavaliação, planejamento e avaliação externa da pós-graduação.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação poderão realizar campanhas complementares, desde que alinhadas às diretrizes desta Política e, quando couber, articuladas ao Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação.

§ 3º Como parte das ações de mobilização, a PROPPI, em articulação com o Comitê Permanente e com os Programas de Pós-Graduação, promoverá o Encontro Anual de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP, a ser realizado preferencialmente em formato híbrido ou virtual, visando à integração, ao compartilhamento de experiências e à discussão dos impactos da formação na sociedade.

Art. 26. Os resultados das ações deverão ser sistematizados e utilizados na elaboração de relatórios, indicadores, diagnósticos, ações de melhoria e estratégias de fortalecimento do vínculo entre a UFOP e pessoas egressas.

Art. 27. As ações de acompanhamento e avaliação de pessoas egressas deverão ser compreendidas como atividades permanentes de comunicação, escuta, valorização e cooperação institucional, orientadas pela melhoria contínua da formação de pessoas tituladas em nível de mestrado e doutorado e pela demonstração dos impactos acadêmicos, científicos, culturais, econômicos, profissionais e sociais da pós-graduação da UFOP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A implementação da Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP ocorrerá de forma gradual, articulada e colaborativa, observadas as condições institucionais, administrativas, tecnológicas e operacionais da Universidade.

Art. 29. A PROPPI poderá expedir orientações complementares e procedimentos necessários à execução desta Política.

Art. 30. Os Programas de Pós-Graduação deverão adequar seus procedimentos internos de acompanhamento de pessoas egressas às diretrizes desta Política, incorporando seus resultados aos processos de autoavaliação e de planejamento estratégico.

Art. 31. A Política de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação da UFOP será revisada periodicamente, preferencialmente a cada ciclo avaliativo da CAPES, ou sempre que alterações normativas, institucionais ou avaliativas justificarem sua atualização.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela PROPPI, ouvidos, quando necessário, o Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Pessoas Egressas da Pós-Graduação e os Programas de Pós-Graduação envolvidos, observadas as normas institucionais aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonça**, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, em 15/07/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1139978** e o código CRC **5DF265B8**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1139978

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br